



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 08/25

Aprova, por unanimidade, o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES)

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua Trecentésima Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2025 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES), no período de 09 a 11 de setembro de 2024, que reuniu em média 1.300 pessoas delegadas dos diversos municípios da Bahia.

Considerando que dentre os participantes houve a representação de pessoas de raça/cor diferentes, sendo elas brancas, pretas e indígenas, tendo também a participação ativa de pessoas com deficiência física, visual e psicossocial garantindo assim a Conferência como um espaço amplo e diverso de participação.

Considerando que nesta Conferência foram aprovadas diretrizes e propostas que representam os anseios da população baiana sobre a temática de gestão do trabalho e educação na saúde.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES)

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 08/2025 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia